



Projeto de Lei Nº 3110, 12 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLO Nº 057

Em 13/02/2026

[Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 12 (doze) meses, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Visitador (a) do Programa Criança Feliz	02 (dois)	40 horas	R\$ 1.981,29 (um mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)
Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.981,29 (um mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)



Art. 2º. As contratações autorizadas no Artigo 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido a Lei Municipal 270/90, com alterações efetuadas pela Lei Municipal 2.526/2019 e terão vigência de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º. As atribuições dos cargos se encontram descritas no Anexo I.

Art. 4º. O requisito para investidura nos cargos de visitantes é ensino médio completo.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2026.


Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais Visitadores para o Programa Criança Feliz e Primeira Infância Melhor - PIM, a fim de oportunizar à toda comunidade, ampliando o desenvolvimento e execução dos referidos Programas, mas em especial para auxiliar, acompanhar, orientar, planejar e realizar visitas domiciliares às gestantes e crianças, com um trabalho de excelência e qualidade para o seu bem-estar.

Assim, a fim de oportunizar o regular andamento das atividades administrativas, bem como com o intuito de não haver a interrupção dos trabalhos, está sendo encaminhado o presente Projeto de Lei.

Desse modo, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



Anexo

Cargo: Visitador (a) do Programa Criança Feliz e Primeira Infância Melhor - PIM

Atribuições

do

cargo:

O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas. As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao Monitor/GTM que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços. A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância a atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.